

OFÍCIO-MP N. 126/2009-GADIP/ANVISA

Brasília, 25 de março de 2009.



Ao Senhor  
**MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO**  
Procurador da República  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Estado de São Paulo  
Rua Peixoto Gomide, nº 768 – Cerqueira César

01409-904 – SÃO PAULO - SP

Assunto: **Vendas de lanches acompanhados de brinquedos – Burger King e Bob's.**  
Ref.: IC n. 1.34.001.003881/2008-32.

Senhor Procurador,

Em atenção ao OF. PR/SP-GABPR27-MSSA-000253/2009, transmito a Vossa Senhoria as informações prestadas pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP, da Gerência Geral de Alimentos – GGALI, desta agência, sobre o assunto, como segue:

*"A Gerência-Geral de Alimentos é favorável à suspensão de venda de lanches acompanhados de brinquedos, considerando que:*

*A Consulta Pública n. 71/2006 da Anvisa prevê no Título II – Requisitos para Propaganda, Publicidade ou Promoção destinada às Crianças – a proibição de divulgação direcionada à criança, com brindes, prêmios, bonificação e apresentações especiais, condicionadas à aquisição de alimentos com elevadas quantidades de açúcar, gordura saturada, gordura trans e ou sódio e de bebidas com baixo teor nutricional.*

*A Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde reforça que a publicidade de alimentos e bebidas não deve extrapolar a falta de experiência e a credulidade das crianças e que é preciso desestimular as mensagens que promovam práticas alimentares não saudáveis e promover mensagens positivas e propícias para saúde. Além disso, a Estratégia Global recomenda que o setor privado adote práticas de comercialização responsáveis que apoiem a estratégia, em particular com respeito à promoção e à comercialização de alimentos com alto teor de gorduras saturadas, ácidos gordurosos trans, açúcares livres ou sal, especialmente aos dirigidos as crianças.*

*O público infantil é o mais vulnerável aos apelos promocionais. Assim, a propaganda, a publicidade e a promoção de alimentos*

Página 1 de 3

*influenciam as escolhas alimentares infantis, podendo contribuir para adoção de hábitos alimentares inadequados.*

*A obesidade infantil vem crescendo de forma alarmante, constituindo-se numa ameaça à saúde pública. O estilo de vida sedentário e a alimentação inadequada (com alto valor energético e com elevadas quantidades de gorduras, açúcar e sódio) colocam em risco o futuro das crianças, visto que são fatores de risco importantes para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis, entre elas a obesidade".*

**Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária – GPROP.**

*"A Agência Nacional de Vigilância Sanitária manifesta o seu apoio à recomendação proferida pelo Senhor Procurador da República Márcio Schusterschitz da Silva Araújo de suspender em redes de fast food as promoções direcionadas ao público infantil e a venda promocional de brinquedos ou objetos de apelo infantil, conjuntamente ou não com a venda de lanches. Estudos científicos demonstram uma associação positiva entre o marketing direcionado às crianças e o consumo de alimentos com quantidades elevadas de sódio, açúcar e gorduras. Desta forma, o controle de estratégias promocionais direcionadas para esses alimentos deve ser incluído em qualquer política pública que vise promover a alimentação saudável e, consequentemente, prevenir doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, hipertensão e o diabetes.*

*Neste sentido, considerando a lacuna existente na Legislação Sanitária vigente, esta Agência busca estabelecer desde 2005 critérios para o assunto. No ano de 2006 foi apresentada à população brasileira uma proposta de regulamento técnico que visa estabelecer requisitos para a publicidade e outras estratégias de marketing direcionadas ao público infantil de alimentos com quantidade elevada de sódio, açúcar, gordura saturada, gordura trans e bebidas de baixo valor nutricional. Tal documento possui ampla abrangência e, em consonância ao recomendado por essa Procuradoria, prevê a restrição no fornecimento de brindes condicionados tanto aos produtos abrangidos quanto aos conjuntos a que eles pertencem (ANEXO).*

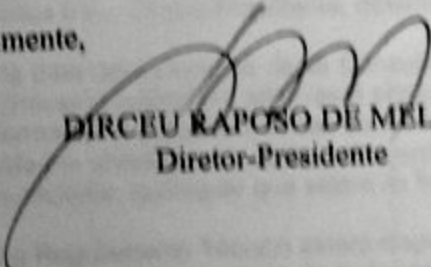
*Visando permitir a manifestação da sociedade sobre o assunto, a minuta da resolução foi submetida à Consulta Pública entre 13/11/2006 e 01/04/2007 (Consulta Pública nº. 71/2006). Ao longo de um período de 140 dias, a consulta recebeu 254 manifestações oriundas de 248 contribuintes, que foram desmembradas em 789 manifestações pontuais ([http://www.anvisa.gov.br/propaganda/consulta\\_71\\_2006.htm](http://www.anvisa.gov.br/propaganda/consulta_71_2006.htm)). Atualmente, a Anvisa trabalha no aperfeiçoamento na proposta de regulamento, considerando tanto as contribuições recebidas quanto os novos conhecimentos científicos relacionados ao*



*assunto. Após essa etapa, será divulgada uma nova proposta de regulamento, a ser novamente debatida com a sociedade em Audiência Pública, com data a ser definida de acordo com a agenda regulatória da Agência."*

Ressalto que esta Agência coloca-se à disposição para cooperar no processo de efetivação do cumprimento da Recomendação nº 23/2009 e propõe o agendamento de uma reunião para discussão do assunto.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU RAPOSO DE MELLO**  
Diretor-Presidente

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

PROPOSTA DE REGULAMENTO TÉCNICO